



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.923, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº003/2013, de autoria do Vereador, Leandro Lazzarini Moretti)

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho de Lavras, de caráter permanente e definitivo, com a denominação de Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Lavras, com vinculação junto a Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico, para promover e planejar a política pública do trabalho, direcionando e estimulando a criação de novos postos de trabalho, dando oportunidades aos trabalhadores locais e melhorando as condições de ingresso neste mercado.

Art. 2º - A constituição deste Conselho se faz por meio de uma composição de 12 (doze) representantes, na forma tripartite, paritária, com 04 (quatro) representantes de cada segmento, dos trabalhadores, dos empregados e do governo, todos com direito a voto, da seguinte forma:

#### I - Pelos Trabalhadores, sendo 01 representante de cada Sindicato;

1º - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Lavras;

2º - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Oficinas Mecânicas de Lavras;

3º - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Lavras;

4º - Sindicato dos Contabilistas de Lavras e Região.

#### II - Pelos Empregadores, sendo 01 representante para cada;

1º - Associação Comercial e Industrial de Lavras;

2º - Sindicato Rural de Lavras;

3º - Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Lavras;

4º - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lavras.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de Junho de 2011, CERTIFICO que a Lei nº 3.923 foi promulgada em 18 de Março de 2013 e publicada no Diário do Município e no Quadro de Avisos do Município de Lavras.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**III – Pelo Governo, sendo 01 representante para cada;**

1º - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego;

2º - Secretaria de Desenvolvimento Social;

3º - Associação Especial de Desenvolvimento Econômico;

4º - Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Lavras será representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, podendo o mesmo participar ativamente, porém sem direito a voto nas decisões.

Art. 4º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras setoriais para discutir e formular ações, para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 5º - Cada representante efetivo (titular) terá um suplente, com mandato de três anos, sendo permitida sua nomeação por mais de uma vez pela entidade a qual representa.

Parágrafo único – O tempo de mandato para os eleitos para compor a direção deste Conselho é de 12 meses, sempre observando rodízio das três partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nº2.271, de 12 de julho de 1996, nº2.333, de 04 de julho de 1.997 e nº3.481, de 10 de junho de 2.009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de março de 2.013.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

